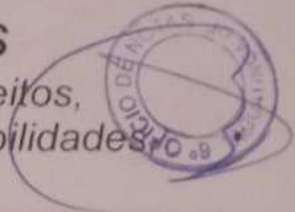


Cessão de Direitos

*Instrumento particular de Cessão de Direitos,
Posse, Vantagens, Obrigações e Responsabilidades
na forma e condições abaixo.*



Por este instrumento particular de Cessão de Direitos de **posse mandado digital nesta** e na melhor forma de direito, de um lado como **OUTORGANTE(S) CEDENTE(S): PAULO FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da Carteira de Identidade nº **1.534.568- SSP/DF, CPF nº 827.925.931-72**, residente e domiciliado na QNM 01 conjunto G casa 05 – Ceilândia - DF; e de outro lado, como **OUTORGADO(S) CESSIONÁRIO (S): EDRIANE MEDEIROS DE SOUSA**, brasileiro, casado, do comércio, portador da **CI 1.264.489 SSP/DF, CPF nº 505.696.431-04** residente e domiciliado na QNM 01 conjunto E casa 33 – Ceilândia – DF e **EDIVANETO DE SOUZA MEDEIROS**, brasileiro, casado, do comércio, portador da **CI 1.209.068 SSP/DF, CPF nº 584.989.401-25** residente e domiciliado na QNM 22 conjunto I casa 01 – Ceilândia – DF; o que mutuamente outorgam, aceitam e assinam convençionados pelas clausulas e condições seguintes..

Clausula Primeira: Que o(s) Outorgante(s) cedente(s) e(são) Senhor (es) e legitimo(s) possuidor (es) dos **DIREITOS DE POSSE** sobre O IMÓVEL objeto do presente contrato **constituído pelo lote de terreno nº 10 (dez) da Quadra "B" Chácara 05 (cinco) – Setor Habitacional Sol Nascente – Ceilandia - DF, com uma área de 150,00m². INSCRIÇÃO IPTU/TLP nº 5.093.038-9**

PARÁGRAFO ÚNICO: PELO ADQUIRENTE FOI DECLARADO QUE O MESMO TEM PLENO CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE DO IMOVEL ADQUIRIDO, SE COMPROMETENDO A NÃO RESPONSABILIZAR O TRANSMITENTE NEM TERCEIROS BEM COMO **CARTÓRIOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES, POR PREJUIZO QUE VENHA A SOFRER EM DECORRÊNCIA DA NÃO REGULARIZAÇÃO DO IMOVEL OU EVENTUAIS DESPESAS.**

Clausula Segunda: Que assim sendo, vem ele(s) Outorgante(s) Cedente(s), via deste Instrumento e na melhor forma de direito, CEDER E TRANSFERIR como de fato CEDIDO E TRANSFERIDO tem a pessoa do(a) Outorgado(s) Cessionário(s), todos os seus referidos direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades decorrentes da concessão e uso do aludido imóvel, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, que foi pago por meio de permuta do imóvel localizado na QNM 22 conjunto I casa 01 – Ceilandia DF, de cuja quantia os Outorgante(s) Cedente(s), dará a favor do(a) Outorgado(s) Cessionário(s), plena, rasa, geral e quitação, por si, seus herdeiros e sucessores, em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL

Folha 1 de 3

ESTE DOCUMENTO É PERTINENTE AO LOTE DE TERRENO nº 10 (dez) da Quadra "B" Chácara 05 (cinco) – Setor Habitacional Sol Nascente – Ceilandia - DF, com uma área de 150,00m². INSCRIÇÃO IPTU/TLP nº 5.093.038-9, E É FEITO EM 03 PAGINAS COM VERSO EM BRANCO.



Clausula Terceira: As partes acordam entre si, que havendo arrependimento na presente transação, oriundo por parte do Cedente, o mesmo deverá devolver em dobro ao Cessionário a importância em dinheiro já recebida, e no caso dessa desistência ocorrer por parte do Cessionário o mesmo perderá a importância já paga ao Cedente, nos termos do Artigo 420, do Código Civil Brasileiro, observando a súmula de nº 412 do Supremo Tribunal Federal.

Clausula Quarta: Que pelo presente instrumento e na melhor forma de direitos de posse, o(s) Cedente(s) transfere(m) ao(s) Cessionário(s) todos os direitos, vantagens, obrigações e posse, de forma irrevogável e irretratável, não cabendo a nenhum do(s) seu(s) sucessor(es) em todos os seus níveis e graus parentesco, reclamar em qualquer Organização Jurídica Pública ou Privada, direitos sobre a coisa ora cedida, tanto no presente como no futuro, mesmo após falecido(s) o(s) Outorgante(s) Cedente(s).

Clausula Quinta: No caso de falecimento do(s) CEDENTE(S), o(s) CESSIONÁRIO(S) Fica(m) desde já habilitado(s) ao inventário dos bens deixados pelo(s) mesmo(s) para a devida legalização do Imóvel em apreço, recebendo em competente juízo a Carta de adjudicação a seu favor ou de quem o(s) mesmo(s) indicar(em).

Clausula Sexta: Que o(s) Cedente(s) esta(ão) plenamente consciente(s) e de boa fé na transação que faz(em), sabendo que qualquer má fé neste negócio, implicará no automático enquadramento dos mesmos nas leis penais do Brasil.

Clausula Sétima: Que o(s) Cessionário(s), esta(ão) plenamente conscientes dos deveres e obrigações advindo do bem ora adquirido, conforme a legislação pertinente no presente negócio.

Clausula Oitava: Que o(s) Cedente(s) se obriga(m) a entregar o imóvel imediatamente, devidamente desocupado e sem qualquer avença, no caso de haver débitos, com taxas de serviços públicos e impostos (IPTU/TLP), devidamente quitados sem causar qualquer ônus ao(s) Cessionário(s).

Clausula Nona: As partes declaram estarem de acordo com o presente instrumento, nos termos, cláusulas e condições, tal como acham-se redigidos e a cumprir(em) plenamente todo o seu conteúdo.

Clausula Décima: Que o(s) Cedente(s) confessa(m) fazer(em) a presente transação de livre e espontânea vontade, estando plenamente consciente(s) de suas condições físicas e mentais, não sofrendo qualquer interferência por parte de terceiros.

Folha 2 de 3

ESTE DOCUMENTO É PERTINENTE AO LOTE DE TERRENO nº 10 (dez) da Quadra "B" Chácara 05 (cinco) – Setor Habitacional Sol Nascente – Ceilândia - DF, com uma área de 150,00m². **INSCRIÇÃO IPTU/TLP nº 5.093.038-9**, E É FEITO EM 03 PAGINAS COM VERSO EM BRANCO.

Clausula Décima Primeira: Que fica eleito o Foro Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer duvida(s), que venha(m) recair sobre a presente transação renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Clausula Décima Segunda: Que o(s) Cessionário(s) confessa(m) fazer(em) a presente transação de livre e espontânea vontade, estando plenamente consciente(s) de suas condições físicas e mentais, não sofrendo qualquer interferência por parte de terceiros.

Clausula Décima Terceira: Estando o(s) Outorgado(s) Cessionário(s) com a faculdade e uso do presente instrumento, digita-se em 02 (duas) vias de igual teor, que vão devidamente assinadas pelas partes contratantes e 02 (duas) testemunhas reconhecidamente idôneas e capazes, para que produza seus efeitos legais e em direito permitido.

Ceilândia, DF 04 de abril de 2018

IPTU: 50930389

CEDENTE(S):

Paulo Fernandes dos Santos
PAULO FERNANDES DOS SANTOS

CESSIONARIO:

Edriane
EDRIANE MEDEIROS DE SOUSA

CESSIONARIO:

Edivaneto
EDIVANETO DE SOUZA MEDEIROS

TESTEMUNHAS

6. OFÍCIO DE NOTAS DO DF
OSB 03, NÚMERO 20 - TAGUATINGA SUL
DISTRITO FEDERAL - FONE (61) 33518081

RECONHECO como AUTENTICA a(s) firma(s)
de:
L7861DE11-EDIVANETO DE SOUZA MEDEIROS...
L7861DE11-EDRIANE MEDEIROS DE SOUSA...
L7861DE11-PAULO FERNANDES DOS SANTOS...

Em testemunho da verdade,
TAGUATINGA-DF, 05 de Abril de 2018

035-JULIANA RIBEIRO DA SILVA
IGUIMARAES

Selo: TJDF 20180110060411YEZO,
TJDF 20180110060411Y e
TJDF 20180110060413229

6. OFÍCIO DE NOTAS DO DF
OSB 03, NÚMERO 20 - TAGUATINGA SUL
DISTRITO FEDERAL - FONE (61) 33518081

RECONHECO como AUTENTICA a(s) firma(s)
de:
L7861DE11-EDIVANETO DE SOUZA MEDEIROS...
L7861DE11-EDRIANE MEDEIROS DE SOUSA...
L7861DE11-PAULO FERNANDES DOS SANTOS...

Em testemunho da verdade,
TAGUATINGA-DF, 05 de Abril de 2018

035-JULIANA RIBEIRO DA SILVA
IGUIMARAES

Selo: TJDF 2018011006040780JY,
TJDF 2018011006040780JY e
TJDF 2018011006040780JY

SEM EFEITO

Folha 3 de 3

ESTE DOCUMENTO É PERTINENTE AO LOTE DE TERRENO nº 10 (dez) da Quadra "B" Chácara 05 (cinco) – Setor Habitacional Sol Nascente – Ceilândia - DF, com uma área de 150,00m². INSCRIÇÃO IPTU/TLP nº 5.093.038-9. É FEITO EM 03 PAGINAS COM VERSO EM BRANCO.